



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA DA
COMARCA DE PALMITAL - SP.

PROC. N° 0003980-83.2014.8.26.0415

415.FPTI.15.0602782-9 26/11/15 12:56 01

ROSVALDIR CACHOLE, PAULO CELSO GONÇALES
GALHARDO, HELINTON BELINE, JOSÉ LÚCIO GAZOLLA, MARIA ORNÉLIA
DA SILVA, HELENICE DO CARMO OLIVEIRA, CLAUDIO MAIA, ROGÉRIO
CARDENIO GHIOTTI, JOAQUIM FERREIRA FILHO, OSVANIL PAULINO
BARREIROS, BRUNA BERGAMASCHI SACCOMAM, BENEDITO DA COSTA
QUEIROZ, SILVIO EVARISTO, EDSON APARECIDO MORENO, MILTON CORRÉA
DE CAMPOS, FREDERICO JORGE ABRANCHES RAMOS, PRISCILA GIOVANA
BORSATO CATARINO, MANOEL SCALADA FILHO, RAFAEL AUGUSTO GOMES
DE FIGUEIREDO, ALVELINO MARTINS, MARIA CARMEM MARTINS MARQUES,
CAROLINA ARANTES TRONCO, VANDA SUELI VERZA DE LÉO, NILSON
CARLOS DE CARVALHO, GUSTAVO BOSO MOREIRA DA SILVA, CLAYTON
BIONDI, ANGELA VIRGINIA CHIQUETO PICOLO ARANTES, VALÉRIA
APARECIDA CONCEIÇÃO BIAZON e CLAYTON BIONDI, devidamente
qualificados nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** que contra si
promove o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por suas
procuradoras que esta subscrevem, inconformados com a r.
decisão de fls.417/422 e 525, vem respeitosamente a presença
de Vossa Excelência, nos termos do artigo 513 do Código de



CACHOLE & BUCHAIM – advocacia e consultoria

53º
F.

Processo Civil, interpor **RECURSO DE APelação**, apresentando suas razões recursais em anexo.

Termos em que
Pede deferimento
Palmital, 26 de novembro de 2015.

MARISA ORLANDI BUCHAIM
OAB/SP 213.012

Bruna C. Cachole
BRUNA CAROLINA CACHOLE
OAB/SP 345.377

2



533
F

CACHOLE & BUCHAIM – advocacia e consultoria

RAZÕES DE RECURSO

APELANTES: ROSVALDIR CACHOLE E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EGRÉGIO TRIBUNAL.

COLENDÀ CÂMARA.

DOUTOS JULGADORES.

Em que pese o notável saber jurídico do douto Magistrado em sua decisão que é objeto do recurso, com a devida vênia, parece-nos que está a merecer integral reforma, para que seja feita a verdadeira justiça e neste sentido passamos a sustentar.

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou a Ação Civil Pública em desfavor dos apelantes bem como do Município de Palmital, objetivando o reconhecimento incidentalmente da inconstitucionalidade das Leis



CACHOLE & BUCHAIM – advocacia e consultoria

534

5

Complementares 241/13 e 232/13, no tocante à criação dos cargos em comissão, sem que houvesse a enumeração de suas atribuições específicas e a condenação da Prefeitura Municipal a não mais nomear servidores comissionados com fundamento em referidas leis.

Pleiteou ainda, a declaração da incompatibilidade desses cargos com os requisitos previstos no artigo 37, V, da CF e a condenação da Prefeitura Municipal a exonerar, no prazo de três meses, os ocupantes dos cargos em comissão inquinados de vício e, depois de vagos extingui-los por decreto autônomo.

I – PRELIMINARMENTE

DA NULIDADE DOS ATOS POSTERIORES A SENTENÇA.

A r. sentença (fls. 417/422), não publicada até a presente data, conforme se pode verificar às fls. 427 em branco e sem assinatura da escrevente.

Através de ato ordinatório, foi dado ciência ao Ministério Público da Sentença de fls. 417 a 422.

O Ministério Público por sua vez, em 02/06/2015, ofereceu Embargos de Declaração (fls. 432/434).

A decisão dos Embargos de declaração (fls. 525), bem como do pedido de prazo suplementar por parte do Município de Palmital protocolado em 27/04/2015 (fls. 425), coincidentemente na mesma data em que foi proferida a sentença.

4

5



535

F

CACHOLE & BUCHAIM - advocacia e consultoria

A publicação da sentença dos Embargos somente foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 13/11/2015 (fls.526).

Desta forma, Excelências, os atos praticados após a sentença devem ser declarados nulos diante da ausência de publicação da mesma, sob pena de violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.

Nesse sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL.
AUSENCIA DE PUBLICACAO DA SENTENCA NA
IMPRENSA OFICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 247 DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO AOS
PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA
AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES
JURISPRUDENCIAIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROVIDO. 1. NAO OBSTANTE HAJA A
CERTIFICAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DE
ORIGEM ACERCA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NA
IMPRENSA OFICIAL, EM SUA EDIÇÃO DE
31/03/2005, EFETIVAMENTE, A INFORMAÇÃO
LANÇADA AOS AUTOS NAO CONDIZ COM A
REALIDADE FÁTICA. 2. COMPULSANDO OS AUTOS
DO PROCESSO, VERIFICA-SE QUE A PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO, NA DATA DE
31/03/2005, NAO DIZ RESPEITO A QUALQUER
SENTENÇA TERMINATIVA, MAS SIM À
CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES A RESPEITO DA**





INTIMAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUM
...

(TJ-BA - AI: 2604612006 BA 26046-1/2006,
Relator: RUBEM DARIO PEREGRINO CUNHA, Data
de Julgamento: 26/02/2008, QUINTA CÂMARA
CÍVEL)

AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Extinção sem
julgamento do mérito Ausência de
publicação da sentença Certificação do
trânsito em julgado e início da fase de
cumprimento forçado da sentença Informação
da ré acerca da falta de intimação e
requerimento de declaração de nulidade dos
atos posteriores e de publicação do julgado
Impossibilidade de adoção da petição como
ciência da decisão Intempestividade dos
embargos de declaração Inocorrência
Necessidade de pronunciamento do juízo em
relação aos requerimentos expressos,
dentre eles a publicação do julgado
Oposição dos embargos com base na
publicação efetivada Obediência ao prazo
de 5 (cinco dias) Intempestividade
afastada Recurso provido.

(TJ-SP, Relator: Manoel Mattos, Data de
Julgamento: 16/04/2013, 15^a Câmara de
Direito Privado)



Dante do exposto, é medida de rigor que os atos praticados posteriormente à sentença, sejam declarados nulos, haja vista, que os apelantes foram privados de interpor eventual recurso de agravo ou mesmo embargos de declaração.

II - DA LEI COMPLEMENTAR N° 277 DE 01 DE JUNHO DE 2015.

Conforme informado pelo Município de Palmital às fls.286/288, havia sido nomeada uma comissão para elaborar estudo de interesse e conveniência dos cargos em comissão e respectivas atribuições, com o objetivo de adequar a Lei Complementar nº 241/2013.

Contudo, ao indeferir o pedido de prazo suplementar protocolado em 27/04/2015 (fls.425), para comprovação das alterações nas Leis combatidas pela representante do Ministério Público (LC 241/13 e 232/13), proferindo a sentença na mesma data, restou inviabilizada a análise no atendimento das devidas adequações.

Contudo, anexamos ao presente recurso cópia integral da Lei Complementar nº 277 de 01 de junho de 2015, a qual foi aprovada pela Câmara Municipal de Palmital e promulgada pela prefeita Ismênia Mendes Moraes e dispõe sobre as alterações que especifica na LC nº 241 de 15/07/2013 a saber:

No tocante à criação de cargos em comissão sem que houvesse a enumeração de suas atribuições específicas, foi sanado conforme parágrafo único do artigo 3º ANEXO I da LC



CACHOLE & BUCHAIM – advocacia e consultoria

538
F

277/15, o qual dispõe sobre os requisitos de nomeação e atribuições gerais e específicas;

Assim sendo, Excelências, as alegações da ilustre representante do Ministério Público no sentido de que os atos normativos são insanáveis não procedem pois a Lei Complementar 277/2015 com suas alterações adequou tudo que a Lei 241/2013 não havia disciplinado.

Por outro lado, também não procedem as alegações da autora no sentido de existir um nítido inflacionamento injustificado do comissionamento, pois cada pasta de governo (saúde, educação, etc.) já possui um secretário.

Na verdade, com a busca dos direitos fundamentais que cresce a cada dia, o volume de serviço dos ocupantes de cargos em comissão, diga-se de passagem, cargo de confiança, aumentou consideravelmente diante da demanda.

Dispõe o artigo 196 da Constituição Cidadã, que:

Art. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A questão é que quando se diz dever do Estado, comprehende-se os três entes (União, Estado e



CACHOLE & BUCHAIM - advocacia e consultoria

539
F.

Município), contudo, aquele que está mais próximo da população é o Município e justamente é este quem tem que prestar os serviços.

Com isto, o aumento considerável na busca dos respectivos direitos, faz com que a estrutura que é bastante enxuta, seja composta não só por um Secretário, mas também por um diretor, por um assessor.

A realidade hoje é outra, as cobranças por parte da sociedade, do Tribunal de Contas, do próprio Ministério Público necessitam de respostas.

Com o advento da Lei 12153/2009 do Juizado Especial da Fazenda Pública, o acesso ao Judiciário se tornou muito eficaz e as demandas em que o Município figura no polo passivo, quer por ações de medicamentos/tratamentos, quer remuneratórias entre outras, aumentaram significativamente e tudo isso necessita de pessoas de confiança da chefe do executivo para administrar certas situações e, diga-se de passagem, não estamos falando da parte técnica, mas sim política.

Assim sendo, as alterações na LC 241/2013 introduzidas pela LC 277/2015, corrigiu eventuais falhas de modo a observar os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Aliás a LC 241/2013, já previa em seu artigo 13, a obrigatoriedade no preenchimento de 1/3 (um terço) dos cargos criados, por funcionários detentores de cargos de provimento efetivo.

B.



540
F.
CACHOLE & BUCHAIM – advocacia e consultoria

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da preliminar de nulidade dos atos posteriores à sentença em razão da ausência de publicação, em observância aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.

Por fim, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 277/2015, espera pela reforma da decisão recorrida, para ser julgada improcedente, posto que os fatos estão amparados na legislação vigente, aguardando, assim, o provimento do recurso para ver a improcedência da ação reconhecida, pois assim estará se praticando a mais lidima

JUSTIÇA!

Termos em que,

P. Deferimento

Palmital, 26 de novembro de 2015.

MARISA ORLANDI BUCHAIM
OAB/SP 213.012

Bruna C. Cachole
BRUNA CAROLINA CACHOLE
OAB/SP 345.377